

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

**Setor Requisitante:** Secretaria municipal de educação e cultura.

**Responsável pela Demanda:** Lorenza Ap. Silva      **Matricula:** 713

**Contato/Email para esclarecimentos:** prefeituranotafiscal@outlook.com

### 1 – OBJETO

Contratação de dois shows dos artistas Ícaro Alves e do cantor Augusto Regis dos Santos com o propósito de atrair e congregar o encontro de carros que acontecerá no dia dezesseis de junho na praça Dr Geraldo Caetano Brandão neste município, conforme condições e exigências neste instrumento.

1.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de dois shows para um evento de carros antigos pode ser justificada como uma forma de promover a cultura, o turismo e o entretenimento na comunidade. Além disso, esses shows podem atrair um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento e proporcionando uma experiência memorável para os participantes. Ao investir em atividades que valorizem a história e a tradição dos carros antigos, a prefeitura demonstra apoio à preservação do patrimônio cultural e ao desenvolvimento econômico local.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	---------------------	--------	-------	-----------	-----------

  
Augusto Regis

1	<p>SHOR DO ARTISTA AUGUSTO REGIS DOS SANTOS CONTENDO: CABEAMENTO PARA OS INSTRUMENTOS.</p> <p>MESA DE SOM, MICROFONES DE GUITARRA, AURICULAR, RETOMOS SEM FIOS, POWER CLICK, KIT CAPTADORES E MICROFONES DE BATERIA, AMPERES, PEDALEIRA, GUITARRAS E BATERIA INCLUSOS.</p> <p>SÃO 3 HORAS DE SHOW</p> <p>REPERTÓRIO: ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL</p> <p>3 INTEGRANTES</p> <p>I BATERISTA E CANTORA</p> <p>GUITARRISTA E CANTORA</p> <p>I GUITARRISTA</p>	1	UNID	R\$2.900,00	R\$2.900,00
2	<p>ORÇAMENTO PARA SHOW DE ÍCARO ALVES</p> <p>-DETALHES DO EVENTO</p> <p>ESTILOS MUSICAIS: ROCK E MPB</p> <p>ARTISTA: ICARO ALVES</p> <p>LOCAL DO EVENTO: PERDIGÃO - MG</p> <p>DATA DO EVENTO: 16/06/2024</p> <p>DURAÇÃO DO SHOW: 2 HORAS</p> <p>-DESCRITIVO DO ORÇAMENTO</p> <p>CACHÊ DO ARTISTA:</p> <p>VALOR: R\$ 450,00</p> <p>DESCRIÇÃO: PAGAMENTO PELO SHOW DE VOZ E VIOLÃO COM DURAÇÃO DE 2 HORAS. O ARTISTA SE APRESENTARÁ COM UM REPERTÓRIO COMPOSTO POR</p>	01	UNID	R\$600,00	R\$600,00

  
Thaisa Regende

	<p>CLÁSSICOS E HITS DOS GÊNEROS ROCK E MPB.</p> <p>-TRANSPORTE</p> <p>VALOR: R\$ 150,00</p> <p>DESCRIÇÃO: CUSTO DE TRANSPORTE DO ARTISTA E SEUS EQUIPAMENTOS DE ITAÚNA ATÉ PERDIGÃO. INCLUI LIDA E VOLTA.</p> <p>TOTAL DO ORÇAMENTO</p> <p>VALOR TOTAL: R\$ 600,00</p> <p>-OBSERVAÇÕES</p> <p>O VALOR TOTAL INCLUI TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS À APRESENTAÇÃO DO ARTISTA, GARANTINDO A QUALIDADE DO EVENTO E A SATISFAÇÃO DO PÚBLICO.</p> <p>-CONSIDERAÇÕES FINAIS</p> <p>ESTE ORÇAMENTO REFLETE OS CUSTOS ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW DE VOZ E VIOLÃO DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA MEMORÁVEL PARA O PÚBLICO AO SOM DE MÚSICAS QUE ATRAVESSAM GERAÇÕES E AGRADAM A DIVERSOS GOSTOS MUSICAIS.</p>				
					R\$3.500,00

**4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

  
Thaisa Regende

4.2. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:  
Nome: Anita Alves dos Santos Matrícula:3290.

## 5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdígão, na seguinte dotação:

Ficha:140

Fonte: 1.500

## 6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa Rodrigo Valério Lopes e Ícaro Alves se justifica por estas terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

## 7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

  
Thaisso Regendo

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigão-MG, 29 de maio de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="381 1234 674 1285"><i>Thaisson Repeade</i></p> <hr data-bbox="227 1278 873 1285"/> <p data-bbox="468 1278 612 1307">Nome/CPF</p>	<p data-bbox="1017 1152 1336 1190">Data: <u>29 / 05 / 2024</u></p> <p data-bbox="1002 1190 1290 1278"><i>[Assinatura]</i></p> <hr data-bbox="890 1263 1490 1269"/> <p data-bbox="976 1269 1413 1300">Nome da Autoridade Competente</p>

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- RODRIGO VALÉRIO LOPES-R\$2.900,00
- ALINY ALVES FARIA-R\$3.500,00
- GERALDO JOSE SOARES-R\$3.200,00
- ICARO ALVES-R\$600,000
- THULIO FERNANDES CORDEIRO-R\$820,00
- ANDSON OLIVEIRA DOS SANTOS-R\$1.000,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que as propostas mais vantajosas para a Administração foi a apresentadas pelas empresas RODRIGO VALERIO LOPES, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e ÍCARO ALVES, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

## **8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço (Praça Dr Geraldo Caetano Brandão, centro Perdígão-MG)

8.4. Considerando que a entrega dos bens será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

  
Thulio Fernandes Cordeiro